STJD

AUTOMOBILISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 23 de Setembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 10:05 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, os Auditores Relatores, Dr. José Pinteiro, Dr. Rômulo Palitot e Dr. Alberto Pavie, e os demais Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Rafael Papini Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Auditor, Dr. Jeová Silva. Presentes também os I. Procuradores, Dr. Tadeu Diniz, Dr. André Vidigal e Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina.

1) Processo Nº 10/2025-STJD (Processo Originário Nº 33/2025-CD-Recurso)

Objeto	**Embargos de Declaração**
Embargante	**Ethan Kevin Ayrton Nobels (Representado por seu responsável, Sr. Kevin Claude Nobels)**
Embargado	**Ciro Oliveira Sobral (Representado por seu responsável, Sr. José Silva Sobral Neto)**
Advogado Embargante	**Dr. Luiz Paulo Franqui**
Advogado Embargado	**Dr. Luis Felipe da Silva**
Procurador	**Dr. Tadeu Diniz**
Relator	**Dr. José Pinteiro**

Presentes ao julgamento, os Patronos do Embargante e do Embargado. Aberta a Sessão o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentações orais nos Embargos de Declaração, e passou a palavra ao Relator, para leitura do Relatório. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, seguido do voto, esse, no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito, Rejeitá-los. Após os debates, por **MAIORIA**, foram Conhecidos e **REJEITADOS** os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Dr. Vancler de Souza, no sentido de Acolher os Embargos de Declaração e dar seguimento ao Recurso Voluntário, seguido do Dr. Alberto Pavie. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. José Pinteiro, e os Auditores Dr. Rômulo Palitot, Dr. Alberto Pavie, Dr. Vancler de Souza, Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Rafael Papini Ribeiro.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 18/2025-STJD (Processo Originário Nº 24/2025-CD-Recurso)

Objeto	**Recurso Voluntário**
Recorrente	**Matheus de Barros Comparatto**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche C6 Bank Endurance Challenge 2025 – Portimão - Portugal**
Advogado Recorrente	**Dr. Jônatas Granieri**
Procurador	**Dr. André Vidigal**
Relator	**Dr. Rômulo Palitot**

Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a Sessão, o Presidente registrou a declaração prévia de impedimento do Auditor Dr. Alexandre Vidigal, e de suspeição do Auditor Dr. Alberto Pavie, conforme posicionamento já manifestado anteriormente. Ato contínuo, passou-se a palavra para o Relator, que procedeu a leitura do Relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, pra sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, a fim de anular a decisão da Comissão Disciplinar, retornando ao juízo *a quo* para enfrentamento do mérito. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento, em razão da não observância do artigo 162.1 do CDA. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter na íntegra o acórdão da Comissão Disciplinar. Após os debates, por **MAIORIA,** foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Auditor, Dr. Vancler de Souza, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Relator, Dr. Rômulo Palitot, e os Auditores, Dr. José Pinteiro, Dr. Vancler de Souza, Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Rafael Papini Ribeiro.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo Nº 19/2025-STJD (Processo Originário Nº 26/2025-CD-Recurso)

Objeto	**Recurso Voluntário**
Recorrente	**Pedro Alves de Lima (Representado por seu responsável, Sr. Wagner Dutra de Lima)**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 4 - 2025 – Velocitta – Mogi Guaçu-SP**
Advogado Recorrente	**Dr. Jônatas Granieri**
Procurador	**Dr. Tadeu Diniz**
Relator	**Dr. José Pinteiro**

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente esclareceu que o processo seria retirado de pauta e incluído na próxima, pois não houve tempo hábil para que fosse julgado na presente sessão. Pela ordem, o Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri se manifestou no sentido de requerer a análise do pedido de efeito suspensivo, até que seja julgado o mérito do processo. Em seguida, o Relator se manifestou no sentido de que irá analisar o pleito.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4) Processo Nº 20/2025-STJD (Processo Originário Nº 25/2025-CD-Recurso)

Objeto ..... **Recurso Voluntário**
Recorrente ..... **Jorge Luis Martelli**
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil Series - 2025 – Cascavel–PR**
Advogado Recorrente ..... **Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**
Procuradora ..... **Dra. Darlene Bello**
Relator ..... **Dr. Alberto Pavie**

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a Sessão, por questão de ordem, o Relator indagou sobre a necessidade da leitura do Relatório, tendo em vista a disponibilização prévia a todos os membros. Na sequencia, o Presidente sugeriu que o Relatório fosse lido a fim de relembrar o teor dos fatos, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, foi realizada a leitura do Relatório. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, que se manifestou no sentido de realizar sua sustentação oral após a leitura do voto. Após os debates e concordância de todos, foi realizada a leitura do voto do Relator, este, no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se o acórdão da Comissão Disciplinar. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso para baixar os autos à Comissão Disciplinar, para análise do mérito. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral, pelo tempo regimental, da D. Procuradora, Dr. Darlene Bello, que se manifestou no sentido de que seja Provido o Recurso com seu retorno à Comissão Disciplinar, para julgamento do mérito. Após os debates, por **MAIORIA,** foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO** nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Auditor Dr. Alexandre Vidigal, no sentido de Conhecer e Dar Provimento ao Recurso para reformar a decisão da Comissão Disciplinar e admitir a tempestividade do Recurso, determinando seu retorno à Comissão Disciplinar, para julgamento do mérito, no que foi seguido do voto do Auditor, Dr. Vancler de Souza. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Alberto Pavie, e os Auditores, Dr. Rômulo Palitot, Dr. José Pinteiro, Dr. Vancler de Souza, Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Rafael Papini Ribeiro.